



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 026/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1650.2014.PGJ¹, datada de 21.08.2014, em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, por possível descumprimento dos deveres funcionais elencados no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, da Lei Complementar n.º 11/1993, ao ter, supostamente, se ausentado por 39 dias da Comarca de Carauari (Am.), para a qual foi designado desde a data de 19.02.2014, caracterizando, em tese, as infrações disciplinares arroladas no art. 121, incisos II e IV, do mesmo diploma legal, puníveis, respectivamente, com as sanções de suspensão e demissão;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída via Portaria n.º 1650.2014.PGJ, instalada em 1.º.09.2014, com votos consignados da seguinte forma: a) a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Presidente, Dra. Noeme Tobias de Souza, consoante motivação constante às fls. 270/295, entende que o Exmo. Sr. Promotor de Justiça ora indiciado não deu causa exclusiva aos fatos que lhe foram imputados, manifestando-se pela absolvição do mesmo; b) votos divergentes sustentados, conforme motivação constante às fls. 296/331, pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, Dr. Carlos José Alves de Araújo e Dra. Maria da Conceição Silva Santiago, manifestando-se pelo arquivamento da imputação da infração prevista no art. 121, inciso IV, da Lei Complementar n.º 11/1993, e procedência das acusações pertinentes ao descumprimento dos deveres

¹ Instauração determinada via Resolução n.º 022.2014.CSMP, datada de 08.05.2014.

funcionais previstos no art. 118, incisos V, VIII e XXIII, com a aplicação da pena de suspensão, prevista no art. 134, c/c 121, inciso II, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO os memoriais apresentados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, às fls. 347/362, bem como planilha acostada às fls. 345/346;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de sustentação oral, às fls. 344;

CONSIDERANDO a deliberação, na data de 26.06.2015, pela necessidade de esclarecimentos sustentados pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, seguido pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. Flávio Ferreira Lopes, quanto aos fatos mencionados nos memoriais de fls. 347/362;

CONSIDERANDO que, na sessão de julgamento realizada em 26.06.2015, foram determinadas as diligências elencadas na parte dispositiva da Resolução n.º 45.2015.CSMP;

CONSIDERANDO o despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, à fl. 371, determinando o retorno dos autos à Presidente da Comissão especial, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, para que, em conjunto com os demais membros designados pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, efetuem as diligências determinadas às fls. 366/367;

CONSIDERANDO a manifestação, formalizada via Despacho n.º 001.2015.5.2.1.1016076.2014.13362, às fls. 373/378, da lavra da Exma. Sra. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n.º 1.650/2014/PGJ, decidindo, em apertada síntese, que “diante das divergências constantes no Relatório da Comissão Especial de P.A.D., lavrado pelos demais membros da Comissão, torna-se por si só suficiente e inadequada a realização de diligências”;

CONSIDERANDO que o cumprimento, pela douta Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais, às fls. 383/412, das diligências elencadas às fls. 366/367, se deu em desacordo com o disposto no § 1.º do art. 160 da Lei Complementar n.º 11/1993, inclusive no que pertine à oitiva de testemunhas;

CONSIDERANDO encerrada a fase de instrução processual relativa à inquirição testemunhal no P.A.D.;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de esclarecimentos sobre a modalidade dos voos operados para o Município de Carauari, no período de fevereiro e março do ano de 2014, se “charters” ou não;

CONSIDERANDO a análise dos autos do Processo n.º 823616.2014.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 13 de maio de 2016;

RESOLVE:

I) DECLARAR a NULIDADE, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, dos **ATOS PRATICADOS** às fls. 383/412, por terem sido emanados de autoridades diversas daquelas previstas no art. 160, § 1.º, da Lei Complementar n.º 11/1993;

II) TORNAR SEM EFEITO a determinação contida na Resolução n.º 045.2015.CSMP, itens “a” e “d”, no que pertine a oitiva de testemunhas, por estarem em desacordo com o rito prescrito nos arts. 162 a 164, da Lei Complementar n.º 11/1993;

III) DETERMINAR a baixa dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, da Lei Complementar n.º 11/1993, à Comissão Processante instituída pela Portaria n.º 1.650/2014, para que, em atenção ao disposto no art. 160, § 1.º, da referida Lei Complementar, **no prazo de 10 (dez) dias**, retorne os autos a este Sodalício, já acostada a resposta do cumprimento das seguintes diligências:

a) oficiar às Companhias Aéreas que operam voos com destino à cidade de Carauari (Am.), com o fim de esclarecer se o Dr. P. A. dos S. B. estaria em fila de espera de embarque, no período de fevereiro a março de 2014;

b) oficiar às Companhias Aéreas ou órgãos responsáveis, visando esclarecer se no período de fevereiro a março de 2014 funcionaram normalmente os voos regulares para Carauari (Am.);

c) oficiar aos órgãos responsáveis, visando esclarecer se os voos operados no período supramencionado eram de natureza “charter”.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário